



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

PROCESSO Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 012/2020

O Município de Carbonita inscrito, no CNPJ sob o nº 21.154.174.0001/89, com sede na Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro, nesta Cidade, CEP 39665-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Nivaldo Moraes Santana**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 483//2017, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve **registrar os preços** apresentado pela **WALTER FRAGA SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.372.472/0001-04, situada na Rua Sete, nº 90, Bairro: Distrito Industrial, Montes Claros MG CEP: 39.404-624, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu **VALTER SANTANA CAMPANHA**, portador da Cédula de Identidade nº MG – 15.863.913 e inscrito no CPF sob o nº 114.740.076.86, no Processo Licitatório nº 023/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2020, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA

1.1 - Constitui objeto desta Ata a contratação de empresa(s) para locação de estruturas para eventos conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.2 - Os equipamentos que apresentarem defeitos deverão ser substituídos de maneira que não atrapalhem o andamento/realização do evento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os produtos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO. O valor estimado para esta Ata é de **R\$ 166.900,00 (cento e sessenta e seis mil e novecentos reais)**

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Carbonita a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para execução de um ou mais lotes, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

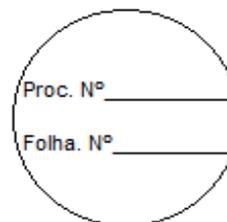
3.1 - A presente Ata de Registro de Preços **terá a vigência de 12 (doze) meses**, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Carbonita.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.



4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Carbonita não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos serviços nela licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para o fornecimento durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência no fornecimento, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - O recebimento dos equipamentos/serviços serão feitos primeiramente em caráter provisório. Somente após verificação da conformidade com os Requisitos Técnicos, análise visual e demais exigências contidas no processo licitatório o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento.

5.6 - A prestação de serviço deverá ser feita em horário comercial pelo(s) licitante vencedor, por sua conta e risco, respeitando-se, o prazo máximo fixado na proposta, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, após ordem de serviço/fornecimento.

5.7 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado pelo Município contratante para tal fim, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento.

5.8 - A presença da fiscalização do servidor nomeado não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.9 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora das especificações.

5.10 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 012/2020 e no Anexo I do referido Edital.

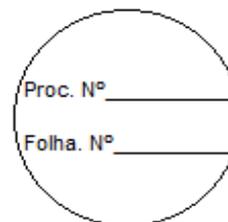
Cláusula Sexta – DO PRAZO, DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA:

6.1 A empresa a ser contratada deverá fornecer o serviço no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, visto que 48 (quarenta e oito) horas antes do evento os equipamentos devidamente instalados/montados deverão estar à disposição de um técnico responsável designado pela Prefeitura Municipal de Carbonita e Corpo de Bombeiros para vistoria e quaisquer notificação corretiva a respeito dos serviços/equipamentos licitados de acordo este termo de referência deste edital. Os serviços/equipamentos deverão ser instalados na sede e distritos do Município Carbonita – MG conforme designação da ordem de serviços/fornecimento, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – Os serviços, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Carbonita conforme forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Carbonita acompanhará a execução dos serviços e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.



7.3 – O FORNECEDOR deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes do fornecimento de serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carbonita.

7.4 - Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

7.5 - Substituir às expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso.

7.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do serviço.

7.7 - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços no prazo estabelecido.

7.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta prestação.

7.9 - O FORNECEDOR deverá informar ao Município da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7.10 - A tolerância do Município de Carbonita com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

7.11 - Das Contratações: A empresa que ganhar a licitação será responsável pela contratação e encargos de todos os funcionários e serviços;

7.12 - Dos Banheiros químicos. A empresa vencedora deverá disponibilizar equipe especializada em atividades de limpeza e manutenção permanente de sanitários com pessoas treinadas e habilitadas.

7.13 - Da Montagem de Palco. A empresa que ganhar a licitação deverá disponibilizar equipe especializada para a montagem e desmontagem das estruturas com pessoas treinadas e habilitadas;

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Carbonita, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, que poderá ser em até 02 (duas) vezes, sendo 01 (uma) parcela a cada mês e 1º (primeira) parcela após 30 (trinta) dias da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal de cobrança dos serviços executados ou documento equivalente.

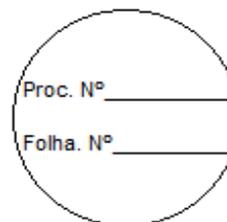
8.1.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2.1 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados.

8.3 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

8.3.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Carbonita para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

8.3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de



comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

8.3.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.3.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Carbonita, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

8.3.5 Fica facultado ao Município de Carbonita realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

8.3.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Carbonita, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Carbonita.

8.3.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

8.3.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

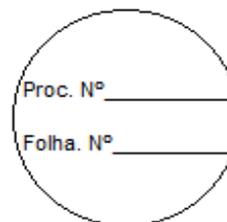
9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:



9.2.1 – Fornecer durante 12 (doze) meses, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Carbonita, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº. 012/2020;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 – Prestar o serviço nos locais indicados pelo Município de Carbonita, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.7 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.8 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.9 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Carbonita, referentes à forma de fornecimento de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.11 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.12 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.13 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas nesta Ata;

9.2.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Carbonita ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

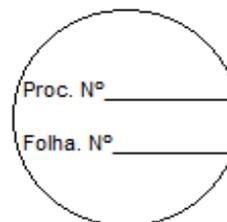
10.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

10.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

10.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;



10.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

10.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Carbonita por perdas e danos;

10.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Primeira – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O controle do SRP será realizado:

11.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

11.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

11.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

11.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.3 – as denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

11.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

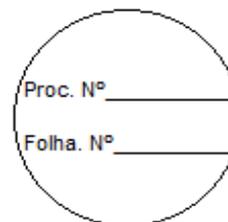
12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

12.1.2.1 - de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.1.2.2 - de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias úteis na prestação de serviços constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



12.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Carbonita.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Carbonita pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

12.4.1 - A critério do Município de Carbonita, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento do serviço for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a aquisição do objeto.

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Terceira - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 012/2020 e seus anexos, bem como a proposta da empresa WALTER FRAGA SANTANA - ME apresentada para a referida licitação.

13.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

13.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

13.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

CARBONITA-MG 23 de Março de 2020

Nivaldo Moraes Santana
Prefeito Municipal de Carbonita-MG

Valter Santana Campanha
WALTER FRAGA SANTANA - ME

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____	2) _____ CPF: _____
------------------------	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

ANEXO I					
EMPRESA: WALTER FRAGA SANTANA - ME CNPJ: 25.372.472/0001-04					
DATA DA ASS: 23/03/2020			VIGENCIA: 23/03/2020 até 23/03/2021		
PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2020 - PREGAO PRESENCIAL Nº 012/2020					
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para locação de estruturas para eventos.					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	<p>LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL GRANDE PORTE *: PALCO COM CAMARINS:</p> <ul style="list-style-type: none">- PALCO COBERTO no tamanho de 12,0 Mts x 10,0 Mts x 10,0 Mts(largura x profundidade x altura), com estrutura metálica treliçada em Q-30 no mínimo, considerando medidas de 10,0 Mts de altura sendo; 1,80 Mts – Piso ao chão e 8,20 Mts piso ao teto livre.- Teto com cobertura DUAS ÁGUAS de 12,0 Mts x 10,0 Mts para sustentação de no mínimo 2,00 ton, distribuídos em estrutura metálica treliçada de Q-30, conforme normas técnicas ABNT.- Piso em chapa de madeira ou compensado naval de no mínimo 20 mm, com tamanho correspondente ao da cobertura, com capacidade para suportar até 200 Kg/m².- Fechamento nas laterais e no fundo do palco em lona tipo sombrite(entre o piso do palco até a linha de treliça do teto), com cortina em tecido apropriado, cor preta, paralelas e com espaçamento de circulação de 1,00 Mts, guarda-corpo de estrutura metálica, nas laterais e fundo do palco com altura mínima de 1,20 Mts.- Escada de acesso laterais segura, com 02 corrimãos de acordo com as normas técnicas do corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.- 01 áreas de serviços (uma por lado), coberta medindo 5,00 Mts de largura x 3,00 Mts de profundidade, no mesmo nível do palco, com guarda corpo, capacidade de suportar até 200 Kg/ m² - equipamentos de som e luz.- Mínimo de 02 Camarins com dimensões mínima de 5,00 Mts de largura x 4,00 Mts de profundidade, mesmo nível do palco, piso em carpete aplicado sobre tablado de madeira, coberto em lona anti-chamas.- 01 House-Mix medindo 5,00 Mts x 4,00 Mts , com piso de 0,30 Mts de altura do chão na parte inferior e 2,20 Mts na parte superior, com escada de acesso e cobertura com lona anti-chamas e fechamentos nas laterais, frente e fundo em gradis metálico.- 02 torres de P.A Fly em estrutura metálica com pé direito de no mínimo 12,0 Mts de altura por 3,50 Mts de largura e 3,00 Mts de profundidade, com capacidade para suportar carga de até 2,00 ton. e de acordo com as normas técnicas ABNT.	Diária	10	R\$ 5.300,00	R\$ 53.000,00



	<p>- Saia de fechamento em madeira ou material apropriado, para fechamento do piso ao chão em todo contorno da estrutura do palco.</p> <p>- grades de contenção em ferro maciço para isolamento em todo contorno do palco, medindo 1,10 Mts de altura x 2,20 Mts de comprimento.</p>				
6	<p>LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL MÉDIO</p> <p>PORTE: * PALCO COM CAMARINS:</p> <p>- PALCO COBERTO no tamanho de 10,0 Mts x 08,0 Mts x 08,0 Mts(largura x profundidade x altura), com estrutura metálica treliçada em Q-30 no mínimo, considerando medidas de 08,0 Mts de altura sendo; 1,80 Mts – Piso ao chão e 6,20 Mts piso ao teto livre.</p> <p>- Teto com cobertura LONIL de 12,0 Mts x 10,0 Mts para sustentação de no mínimo 2,00 ton, distribuídos em estrutura metálica treliçada de Q-30, conforme normas técnicas ABNT.</p> <p>- Piso em chapa de madeira ou compensado naval de no mínimo 20 mm, com tamanho correspondente ao da cobertura, com capacidade para suportar até 200 Kg/m².</p> <p>- Fechamento nas laterais e no fundo do palco em lona tipo sombrite (entre o piso do palco até a linha de treliça do teto), com cortina em tecido apropriado, com preta, paralelas e com espaçamento de circulação de 1,00 Mts, guarda-corpo de estrutura metálica, nas laterais e fundo do palco com altura mínima de 1,20 Mts.</p> <p>- Escada de acesso laterais segura, com 02 corrimões de acordo com as normas técnicas do corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.</p> <p>- 02 áreas de serviços (uma por lado), coberta medindo 5,00 Mts de largura x 3,00 Mts de profundidade, no mesmo nível do palco, com guarda corpo, capacidade de suportar até 200 Kg/ m² - equipamentos de som e luz.</p> <p>- Mínimo de 02 Camarins com dimensões mínima de 4,00 Mts de largura x 4,00 Mts de profundidade, mesmo nível do palco, piso em carpete aplicado sobre tablado de madeira, coberto em lona anti-chamas.</p> <p>- 01 House-Mix medindo 4,00 Mts x 3,00 Mts , com piso de 0,30 Mts de altura do chão na parte inferior e 2,20 Mts na parte superior, com escada de acesso e cobertura com lona anti-chamas e fechamentos nas laterais, frente e fundo em gradis metálico.</p> <p>- 02 torres de P.A Fly em estrutura metálica com pé direito de no mínimo 10,0 Mts de altura por 3,50 Mts de largura e 3,00 Mts de profundidade, com capacidade para suportar carga de até 2,00 ton e de acordo com as normas técnicas ABNT.</p> <p>- Saia de fechamento em madeira ou material apropriado, para fechamento do piso ao chão em todo contorno da estrutura do palco.</p>	Diária	8	R\$ 4.600,00	R\$ 36.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

	- grades de contenção em ferro maciço para isolamento em todo contorno do palco, medindo 1,10 Mts de altura x 2,20 Mts de comprimento. Com equipe de montagem e desmontagem suficiente para prestação do serviço.				
8	LOCAÇÃO DE GRIDS E ESTRUTURAS: Grids contendo estruturas Q50 em alumínio, 12mts de frente, 10 comprimento, 06mts de altura com 2 linhas no meio com os devidos adaptadores, conexões e acessórios necessários para a montagem das mesmas, com um total de segurança, conforme a necessidade de cada apresentação.	Diária	30	R\$ 2.570,00	R\$ 77.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 166.900,00